

EDITAL DE ELEIÇÃO
CONSELHO PREVIDENCIARIO
CONSELHO FISCAL
2021/2022

Em obediência a Reunião Ordinária dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, realizada no dia 29 de outubro de 2020, os conselheiros com assessoria da Diretoria Executiva estabelece normas e procedimentos para a realização da Eleição para os Cargos de Conselheiro Municipal de Previdência e Conselheiro Fiscal, para o biênio 2021/2022, conforme Artigos 13 e 17 da Lei 481/2008.

Art. 1º - Das Vagas a concorrer ao Conselho Municipal de Previdência do IPSOL, conforme Art. 13 da Lei 481/2008.

Art. 2º - Das Vagas a concorrer ao Conselho Fiscal do IPSOL, conforme Art. 17 da Lei 481/2008.

Art. 3º Poderão votar e ser votado todos nos servidores efetivos ativos e inativos do município de Soledade – PB.

§1º No ato da inscrição, o servidor deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e o contra cheque do mês de setembro de 2020.

Art. 4º - O local para inscrição para concorrer as vagas de conselheiros do IPSOL será no prédio sede do instituto, situado a Rua Dr Gouveia Nóbrega, 03, Centro, Soledade PB, no horário compreendido entre às 08:00 às 12:00, no período de 03 a 13 de novembro de 2020.

Art. 5º - No dia 13 de novembro de 2020, às 13:00 horas, será publicado no sítio do IPSOL e instagram do IPSOL, os candidatos e respectivos cargos a concorrer.

Art. 6º - A realização da Eleição será no dia 30 de novembro 2020, no horário compreendido entre 08:00 às 17:00.

§1º No ato da votação, o servidor deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

§2º Os servidores terão disponibilizada a urna instalada na recepção do Centro Administrativo – Prefeitura Municipal de Soledade PB.

Art. 7º - A abertura da urna será realizada no prédio do Centro Administrativo, a partir das 17:15 do dia 30 de novembro, onde será apurada e publicada no sítio e instagram do IPSOL.

Art. 8º - Os candidatos deverão atender os requisitos da Lei 9717/1998, Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e Lei Municipal 799/2018

Art. 9º - Tendo em vista §1º do Art. 14 da Portaria SEPRT/ME 9907/2020, os membros atuais que tomaram posse a 4 (quatro) anos da publicação da mencionada portaria, caso eleitos, terão prazo para certificação que trata o caput do art. 14 a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 10º - Os recursos de contestação de resultados da eleição deverá ser encaminhado a comissão organizadora com prazo máximo de 24:00 horas após a publicação no sítio do IPSOL.

Art. 11º - Será encaminhado ao Prefeito Municipal o resultado da Eleição para que na primeira semana do mês de janeiro de 2021 seja emitida a portaria de nomeação e publicação em órgão oficial.

Soledade-PB, 30 de outubro de 2020.

Comissão Organizadora

Rosemary Teodoro De Oliveira
Conselheira Fiscal do IPSOL
Representante dos Aposentados e Pensionistas

Alexsandro Tome Ramos
Conselheiro Fiscal do IPSOL
Representante do Sindicato